

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 014/2022

---

**De:** Cláudio S. - GABCLÁUEDU

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 26/04/2022 às 10:20:47

**Setores envolvidos:**

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

### DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ENQUANTO PATRIMÔNIO IMATERIAL, A FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

---

---

**Data da apresentação\*:**

26/04/2022

**Regime de Tramitação\*:**

Ordinária

**Em Tramitação?:**

Sim

**Status da Tramitação?:**

Aguardando inclusão no Expediente

---

**EMENTA:**

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ENQUANTO PATRIMÔNIO IMATERIAL, A FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO.

—  
**Cláudio Eduardo de Souza**  
*Vereador*

**Anexos:**

Projeto\_de\_Lei\_Festa\_do\_Divino\_Patrimonio\_Imaterial.doc

Projeto\_de\_Lei\_Festa\_do\_Divino\_Patrimonio\_Imaterial.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante

Data

Assinatura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **712E-60E8-A1CD-54EE**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE LEI Nº            /2022**

**DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ENQUANTO PATRIMÔNIO  
IMATERIAL, A FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO.**

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Tijucas, enquanto Patrimônio Imaterial, a Festa do Divino Espírito Santo, promovida anualmente pela Paróquia de Tijucas.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, entende-se por Patrimônio Histórico e Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória e à história do Município de Tijucas.

**Art. 2º** O Poder Público, de forma conjunta com a sociedade, promoverá a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Tijucas (SC), 26 de abril de 2022.**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA  
VEREADOR**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**JUSTIFICATIVA**

Prezados Colegas,

De acordo com o que registra a história, a Festa do Divino teve origem no arquipélago dos Açores, em Portugal. Surgiu das comemorações de Pentecostes, data que celebra a descida do Espírito Santo aos apóstolos, segundo a Igreja Católica. Naturalmente, como o povo açoriano era muito ligado a fé, logo a manifestação se popularizou e se tornou uma grande festa na Europa. Com a imigração dos açores no Século XVI, a tradição se popularizou nos territórios americanos. Além do Brasil, os portugueses que emigraram para o Canadá e Estados Unidos também mantiveram viva a tradição. Até no continente africano, inclusive, são encontrados traços da Festa do Divino.

No Litoral Catarinense, com forte colonização açoriana, a manifestação é parte bastante marcante da tradição local. Tijucas, por sua vez, possui uma das maiores e mais tradicionais Festas do Divino Espírito Santo da região, realizada há cerca de 130 anos pela Paróquia de São Sebastião e que movimenta toda a comunidade.

No ano em que a festividade volta a ser realizada após a paralização em virtude da pandemia de Covid-19, faz-se mais necessário do que nunca valorizarmos e reconhecemos a importância desta importante manifestação cultural para a cidade de Tijucas. O presente Projeto de Lei, que visa a caracterização da Festa do Divino como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Tijucas, pretende dar ao festejo o prestígio que, indubitavelmente, ele merece e, ainda, possibilitar condições para que, a partir dessa classificação, novas ações e políticas públicas sejam desenvolvidas para manutenção e aprimoramento desta tradição na cidade.



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**Tijucas (SC), 26 de abril de 2022.**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA  
Vereador**

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 014/2022

**De:** Ricardo V. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 27/04/2022 às 09:22:37

**Setores (CC):**

GABPRES, MD, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Poder Legislativo, registrado no SAPL com número 14/2022.

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—

**Ricardo Alexandre Vieira**

*Técnico Legislativo*

**Anexos:**

Leis\_de\_Tijucas\_\_SC\_2\_.pdf

SAPL\_Sistema\_de\_Apoio\_ao\_Processo\_Legislativo\_2\_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)  
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

## Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

# DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ENQUANTO PATRIMÔNIO IMATERIAL, A FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL D em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\_source=Tijucas-SC&utm\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\_campaign=pesquisanacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DECLARA+PATRIM%C3%94NIO+HIST%C3%93RICO+E+CULTURAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TIJUCAS%2C+I

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DECLARA+PATRIM%C3%94NIO+HIST%C3%93RICO+E+CULTURAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TI

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DECLARA+PATRIM%C3%94NIO+HIST%C3%93RICO+E+CULTURAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TI

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DECLARA+PATRIM%C3%94NIO+HIST%C3%93RICO+E+CULTURAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TIJUCAS%2C+I



## Pesquisa Textual

Pesquisar

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ENQUANTO PATRIMÔNIO IMATERIAL, A FESTA DO DI

### Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

Marcar/Desmarcar Todos

- Documentos Acessórios
- Matérias Legislativas
- Normas Jurídicas
- Sessões Plenárias

Pesquisar



### Resultados - Foram encontrados 1 registros Registros 1 a 1 de 1

**Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 14 de 2022](#)

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ENQUANTO PATRIMÔNIO IMATERIAL, A FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO.

**Texto Original:** [Clique aqui](#)

[Anterior](#)

1

[Próxima](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC20

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 014/2022**

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 02/05/2022 às 21:13:35

Projeto de Lei 14/2022 lido na sessão de 02/05/2022.

Encaminha-se projeto para Parecer Juridico.

—

**Maickon Campos Sgrott**  
*VEREADOR*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	02/05/2022 21:14:19	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **16A3-76EF-37C0-13DB**

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 014/2022

**De:** Cláudio S. - GABCLÁUEDU

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 18/05/2022 às 11:19:06

**Setores (CC):**

JUR, CCJ

Anexa-se o Parecer do Conselho Municipal de Cultura acerca do PL 014/2022.

—

**Cláudio Eduardo de Souza**

*Vereador*

### **Anexos:**

Parecer\_Conselho\_Municipal\_de\_Cultura\_de\_Tijucas.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cláudio Eduardo de Souza	18/05/2022 11:19:31	1Doc CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D8EA-F48E-DC40-B025**



---

## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIJUCAS

---

### ATA DE REUNIÃO Nº 01/2022

**Pauta:** 1 - Projetos relacionados ao patrimônio; 2 - Organização da fomentação da arte local; 3 - Pauta aberta aos membros para assunto relacionados de interesse do conselho;

**Participantes:** Douglas Tedesco dos Santos, Thiago Cassaniga Furtado, Thaís Caroline Soares, Eumária Lisboa, Geisiane Nunes Santos e Gláucia Leal Baixo de Moraes.

---

**Às 16:00 do dia 10 do mês de maio do ano de 2022, na sede da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo reuniram-se os presentes citados acima, a fim de tratar sobre referidas pautas.**

**Item nº 1 da pauta:** O presidente Douglas e a Vice Thaís relataram participação em reunião com vereador Cláudio Eduardo de Souza, conforme ofício nº 118/2022 de seu gabinete, relatando dois projetos de lei sobre o patrimônio de Tijuca. Um deles com o intuito de tornar o “Dino” patrimônio do município e o outro na intenção de classificar a Festa do Divino de Tijuca e toda sua tradição, como patrimônio imaterial da cidade. Douglas e Thaís repassaram as informações aos demais e de forma unânime o conselho foi de acordo que os projetos trazem diversos benefícios para a cidade e devem sequenciar para as próximas etapas a fim de serem efetivados.

**Item nº 2 da pauta:** Quanto a este item, os membros do conselho relataram a necessidade de Tijuca possuir uma lei de fomento a cultura, dentro das necessidades, bem como possibilidades e realidade local para que artistas possam se projetar e desenvolver seus trabalhos, assim como teremos maior despontamento na arte tijuquense criando esta situação. O próximo passo definido foi a busca de autoridades que possam apoiar a causa.

**Item nº 3 da pauta:** Dentro deste item, inúmeras situações colocaram-se disponíveis. Uma delas foi sobre o estatuto necessário para este conselho, ao qual o membro Thiago Cassaniga Furtado, disponibilizou-se a aprofundar-se sobre para devida formação do documento. Outro assunto que fez-se em vigor, foi sobre as construções históricas que compõem o patrimônio cultural. Formou-se a opinião de confeccionar um documento que informe sobre a lei de patrimônio cultural na cidade para ser distribuído nas imobiliárias locais. Outro ponto acertado foi buscar a presença de um especialista da FCC, Fundação Catarinense de Cultura, para encontro com interessados a fim de tirar dúvidas e capacitar sobre o assunto patrimônio cultural.

Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião às 17:30min, com

Ata de Reunião - Página 1 de 2

---

Universidade Federal da Paraíba

Cidade Universitária, S/N – Castelo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58051-900

novo encontro a ser executado no dia 27/06, segunda-feira às 19:30min, conforme resolução de todos presentes. Para constar, eu, Douglas Tedesco dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais participantes.

**Douglas tedesco dos Santos**

Presidente do Conselho de Cultura de Tijucas

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 014/2022**

**De:** Claudemir C. - GABCLAUD

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 19/05/2022 às 08:11:21

parecer da ccj em anexo

—

**Claudemir Correia**

*Vereador*

**Anexos:**

PARECER\_CCJ\_PROJETO\_DE\_LEI\_014\_2022\_FESTA\_DO\_DIVINO.docx

PARECER\_CCJ\_PROJETO\_DE\_LEI\_014\_2022\_FESTA\_DO\_DIVINO.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	19/05/2022 08:11:52	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	19/05/2022 08:32:52	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	19/05/2022 11:33:16	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0C09-D6FE-F19E-E9AC**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

*Claudemir Correia Presidente  
Écio Helio de Melo – Secretário  
Cláudio Eduardo de Souza – Membro*

**PARECER Nº /2022**

**PROJETO DE LEI Nº014/2022**

**EMENTA:** DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ENQUANTO PATRIMÔNIO IMATERIAL, A FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 13 de maio de 2022, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Claudemir Correia, assumiu a relatoria do Projeto de Lei nº 014 de 2022.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

**I – DO RELATÓRIO:**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 014/2022. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do vereador Cláudio Eduardo de Souza e DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS,



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

ENQUANTO PATRIMÔNIO IMATERIAL, A FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

**II- DA ANÁLISE:**

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

**Art. 87.** Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa declarar como patrimônio histórico e cultural do Município enquanto Patrimônio Imaterial, a tradicional Festa do Divino Espírito Santo.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A proposição atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação, tendo, inclusive, parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura acerca do assunto, conforme prevê a Lei Municipal 2228/2009, que regulamenta a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Tijucas.

É o parecer.

**III – DO VOTO DO RELATOR:**

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela tramitação do Projeto de Lei nº 014/2022, para que siga para apreciação em plenário.

Sala das comissões, 17 de maio de 2022.

**Claudemir Correia**  
Relator



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

**PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 014/2022 :**

**Claudemir Correia  
Presidente**

- De acordo  
 Desacordo  
 abstenção

**Écio Helio de Melo  
Secretário**

- De acordo  
 Desacordo  
 Abstenção

**Cláudio Eduardo de Souza  
Membro**

- De acordo  
 Desacordo  
 Abstenção

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 014/2022

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 19/05/2022 às 08:31:22

segue a ata da reunião em anexo

—  
**Claudemir Correia**

*Vereador*

### **Anexos:**

ata\_reuniao\_ccj\_17\_05\_22.doc

ata\_reuniao\_ccj\_17\_05\_22.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	19/05/2022 08:31:50	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	19/05/2022 08:36:44	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	19/05/2022 11:12:47	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CE1E-9BA7-7EFB-7477**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Ata-2022**

Às dez horas do dia dezessete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 013/2022 de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: “**DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DINO**”. Sendo o próprio Presidente Relator do Projeto, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 013/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão . Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 014/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: “**DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ENQUANTO PATRIMÔNIO IMATERIAL, A FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO**”. Sendo o próprio Presidente Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão . Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2437/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “**Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de Tijucas e dá outras providências**”. Sendo o próprio Presidente Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por dois votos a favor, dos Vereadores Claudemir Correia e Écio Hélio de Melo e uma abstenção do Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO.**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: [secretaria@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:secretaria@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**CLAUDEMIR CORREIA**  
Presidente

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA**  
Membro

**ÉCIO HÉLIO DE MELO**  
Membro

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 014/2022**

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 31/05/2022 às 11:06:35

Segue projeto aprovado na sessão de 30/05/2022.

—  
**Maickon Campos Sgrott**  
*VEREADOR*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	31/05/2022 11:06:55	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A0DF-F125-A433-8C00**